

# PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2026

## PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2026

Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026.

**Autor:** SENADO FEDERAL - RANDOLFE RODRIGUES

**Relator:** Deputado PEDRO CAMPOS

### I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada uma emenda de Plenário.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Benes Leocádio, acrescenta dois artigos ao PLP nº 77/2026 para, em conjunto, prorrogar de 8 de janeiro de 2027 para 8 de janeiro de 2032 a não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) — contribuição que incide sobre o valor do frete aquaviário — nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre com origem ou destino em porto das Regiões Norte ou Nordeste, afastando expressamente, em relação a essa prorrogação e aos atos do Poder Executivo dela decorrentes, as exigências de compensação fiscal previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 14 e 14-A da LC nº 101/2000) e na LDO para 2026 (art. 29, I, e art. 149 da Lei nº 15.321/2025). Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, entendemos por bem rejeitar a Emenda proposta, mantendo o texto original.

Ante o exposto, na Comissão de Finanças e Tributação, somos pela inadequação financeira e orçamentária da Emenda de Plenário nº 01, tendo em vista o disposto no art. 113 do ADCT, e, no mérito, pela sua rejeição.



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 01.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado PEDRO CAMPOS  
Relator

2000-1

